



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **CDR Mármore e Granitos - Me**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 104, centro no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 19.166.942/0001-72 neste ato, representada pelo Senhor **Cleomar Duarte**, portador do CPF 030.686.829-67 e RG nº 8.078.237-3 SSP/PR doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

01 (um) **Barracão** fechado com cobertura de Eternit, estrutura metálica, paredes em alvenaria de tijolo avista, piso de concreto e abertura metálica, instalação elétrica e hidrossanitária, contendo uma área total de 282,86 m² (duzentos e oitenta e dois virgula oitenta e seis metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 - D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção "C", Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 01, ao lado da PR 493, Km 35.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A empresa referida acima utilizara o imóvel concedido para uso exclusivo de **"Comércio varejista de pedras para revestimento"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **02 (dois) funcionários diretos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1686/2016 de 23.11.2016**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo **PERMITENTE** e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

CLAUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

CLAUSULA OITAVA – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão pura e simples.

Parágrafo Único: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do imóvel cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do Departamento de Urbanismo do Município.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 25 de novembro de 2016.


ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal
Permitente


CLEOMAR DUARTE
CDR Mármore e Granitos - Me
Permissionária